

sionais e de práticas consolidadas, umas, ou emergentes, outras), é uma via perigosíssima para, aqui também, iludir a realidade com as aparências e confundir meios com fins.

As alterações propostas são desnecessárias e até são contraproducentes. Se o quadro conceptual não progride, poderemos reear que o âmbito das políticas concretas regrida.

Não há nenhum tratado internacional que force o nosso país a estas alterações formais. Haverá, talvez sim, um quadro conceptual internacional que exija reformas pensadas por dentro e construídas com as experiências acumuladas e por vontades autónomas. A dura realidade será o nível de desenvolvimento e bem-estar absoluto e relativo do nosso país, daqui a cinco anos, em particular no que respeita ao nível de desenvolvimento do nosso sistema de ensino superior e de qualificação da população residente, duramente afetados em termos de padrões e agências europeias de avaliação de instituições de ensino e de certificação de habilitações.

Sendo estas alterações desnecessárias e falhando meios e fins concretos de aperfeiçoamento do sistema de ensino superior, elas poderão ter como finalidades concretas ou inclinações fortuitas a redução da fundamentação pedagógica e cognitiva em todos os níveis de ensino, a debilitação da capacitação e estatuto profissional de investigadores, professores e educadores, o agravamento das contribuições directas dos estudantes para o financiamento do sistema, a desqualificação em geral das formações proporcionadas ainda que «equilibrada» com a elitização de algumas saídas profissionais.

O CNE foi confrontado com um pedido de parecer relativamente apressado sobre alterações com incidência parcelar na LBSE. Esta lei rege matérias consabidamente complexas pelas muitas interconexões entre diferentes níveis de ensino e partes envolvidas, interacções com o contexto demográfico e sócio-económico, e intrínseca inércia temporal das transformações suportáveis pelo sistema. Alterações a esta lei deveriam ser muito meditadas, ditadas por vontade autónoma, e procurar consensos.

Face ao que, o parecer mais sensato deste Conselho seria, em minha opinião, aconselhar a Assembleia da República a não aprovar alterações parciais e apressadas à LBSE.

*Rui Namorado Rosa.*

#### Declaração de voto

Por elementar dever de justiça, começo por felicitar os relatores do parecer pela qualidade do seu trabalho, produzido em prazos curtíssimos, e pelo modo como souberam integrar substantivamente alguns contributos provindos do plenário do CNE, realizado no dia 1 de Junho.

Atendendo, porém, a alguns enunciados do parecer que pecam por falta de argumentação mais desenvolvida e outros, como o relativo à «atribuição dos graus por parte dos estabelecimentos de ensino superior», se mostram imbuídos de alguma contradição ou facilitadores de resultados futuros de algum modo «perversos», como foi lucidamente demonstrado no decurso do plenário, decidi que o meu voto seria de abstenção.

Deixo, finalmente, de forma sintética, algumas considerações sobre a proposta de lei do Governo que altera a Lei de Bases do Sistema Educativo e a Lei do Financiamento do Ensino Superior.

#### Pontos positivos

1 — A redução para os 23 anos da idade para o ingresso no ensino superior de não titulares de habilitação de acesso.

2 — A adopção do sistema europeu de créditos e, em particular, o reconhecimento de qualificações obtidas de modo não formal.

3 — A flexibilidade proposta para a duração do 1.º ciclo de estudos: 6 a 8 semestres, permitindo assim a acomodação das necessidades formativas da maioria das áreas.

4 — A capacidade conferida aos institutos politécnicos para atribuírem o grau de mestre, embora sem grandes efeitos práticos, dada a previsível elevação de muitas licenciaturas a mestrados, sem significativas alterações curriculares.

5 — A possibilidade, nos casos considerados na proposta, de se criarem mestrados «integrados» com uma duração de 10 a 12 semestres curriculares.

6 — A consagração da possibilidade de realização, pelos estabelecimentos de ensino superior, de cursos pós-secundários com parte da formação creditável para o acesso a cursos superiores dos titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas.

7 — A proposta de que a atribuição do grau de Doutor seja condicionada à adequada qualificação dos recursos humanos e à efectiva realização de investigação relevante.

8 — A fixação, para os mestrados «integrados», de propinas de valor igual às que vigoram para as actuais licenciaturas, desde que a medida não vise apenas um ou dois cursos mas todos os que o justifiquem como os da formação de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário.

#### Pontos negativos

1 — A indefinição que se verifica na proposta no que se refere às exigências formativas (grau académico e respectiva duração) para a qualificação profissional dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, deixando-se em aberto a possibilidade de poderem ser cursos superiores não conferentes de grau ou de serem de grau ou duração diferenciados consoante o nível de ensino a que se destinem.

Parece pertinente lembrar que a FENPROF se congratulou com a anterior alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo que introduziu o grau de licenciatura como habilitação profissional para os educadores de infância e para os professores dos ensinos básico e secundário, acabando com as duas formações até aí existentes — bacharelato para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico e licenciatura para os restantes docentes.

Atendendo à importância que a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico têm no futuro sucesso educativo dos alunos seria, em nosso entender, de todo errado diminuir a formação destes profissionais relativamente à dos outros docentes.

Cuidamos que não é garantia de qualidade uma formação inferior a cinco anos (10 semestres) para os educadores de infância e para os professores do 1.º ciclo do ensino básico; o que nos parece desejável é que o perfil profissional destes docentes seja altamente exigente, nomeadamente quanto às metodologias e didácticas a utilizar em processos de aprendizagem tão complexos como a iniciação à leitura, à escrita e ao cálculo, de uma população escolar em que parte significativa provém de meios muito desfavorecidos do ponto de vista social, económico e cultural.

2 — A manutenção do impedimento de os institutos politécnicos quanto a poderem atribuir doutoramentos mesmo nas áreas científicas em que disponham, ou venham a dispor, de iguais ou melhores recursos humanos e de igual ou melhor actividade de investigação do que em universidades que cumpram, ou venham a cumprir, os requisitos de qualidade exigidos.

3 — A criação de uma desigualdade nos montantes de propinas de mestrado a pagar entre estudantes de diferentes áreas disciplinares: os daquelas em que haja mestrados integrados e os daquelas em que estes estejam vedados, situação que poderá condicionar as decisões das instituições quanto ao encurtamento das actuais licenciaturas, levando a que considerações de solvência financeira, ou de objectivos do respectivo desenvolvimento, venham a prevalecer sobre preocupações de relevância social das formações, ou da sua maior eficácia.

4 — A não atribuição (de novo) ao Governo da responsabilidade pela fixação das propinas de licenciatura, mantendo-se a situação perversa de lançar sobre as instituições responsabilidades que deveriam ser do poder político.

*Paulo Sucena.*

## UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho (extracto) n.º 13 653/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 2 de Junho de 2005:

Mestre Paulo Alexandre Magalhães Nunes da Silva, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato até final do ano escolar (14 de Outubro de 2005). (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Junho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes.*

**Despacho (extracto) n.º 13 654/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 2 de Junho de 2005:

Mestre Mário José Filipe da Silva, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato até final do ano escolar (14 de Outubro de 2005). (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Junho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes.*

**Despacho (extracto) n.º 13 655/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 13 de Maio de 2005:

Mestre Ana Maria das Neves Valentim Monteiro Ferreira, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Sá da Bandeira, em Santarém, a exercer funções de assistente, em regime de comis-

são de serviço extraordinária, na Universidade Aberta — cessa a referida comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado como o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

5 de Junho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 13 656/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 2 de Junho de 2005:

Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, professora associada, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a boletiro fora do País no período de 12 a 25 de Junho do corrente ano.

6 de Junho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Reitoria

**Despacho n.º 13 657/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Algarve, nos termos do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, são designados para constituírem o júri de concurso para provimento de um lugar de professor catedrático, grupo de gestão, do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, aberto pelo edital n.º 2005/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.  
Vogais:

- Doutor João Carlos Namorado Clímaco, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Luís Correia Duque, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel da Rocha Armada, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
- Doutor José Carlos das Dores Zorrinho, professor catedrático da Universidade de Évora.
- Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático da Universidade do Algarve.
- Doutor João Albino Matos da Silva, professor catedrático da Universidade do Algarve.
- Doutor António Manuel Alinho Covas, professor catedrático da Universidade do Algarve.
- Doutor Nelson José dos Santos António, professor catedrático do Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Doutor Augusto Afonso Albuquerque, professor catedrático do Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa.

31 de Maio de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

**Despacho n.º 13 658/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Algarve, nos termos do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, são designados para constituírem o júri de concurso para provimento de um lugar de professor catedrático, grupo de Economia, do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, aberto pelo edital n.º 2006/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.  
Vogais:

- Doutor José Joaquim Dinis Reis, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Doutora Carminda Maria Mariano Cavaco, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor José da Silva Costa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Brandão de Vasconcelos Alves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Vítor Manuel da Silva Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando Júlio Viana de Brito Soares, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático da Universidade do Algarve.

Doutor João Albino Matos da Silva, professor catedrático da Universidade do Algarve.

Doutor António Manuel Alinho Covas, professor catedrático da Universidade do Algarve.

31 de Maio de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

### Escola Superior de Saúde de Faro

**Edital n.º 634/2005 (2.ª série).** — 1 — O Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de dois assistentes para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados e caduca com o preenchimento dos mesmos.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Área científica — o concurso é aberto para a área de Enfermagem, grupo disciplinar de Enfermagem de Cuidados Gerais.

5 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos habilitados com a licenciatura ou equivalente em Enfermagem com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

6 — Local de trabalho — Universidade do Algarve, Escola Superior de Saúde de Faro, em Faro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Faro, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome completo, data e local de nascimento, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone/telemóvel);
- b) Categoria profissional, graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Menção expressa do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente edital;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados.

7.2 — O requerimento de candidatura ao concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- b) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso ou fotocópia autenticada;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado médico comprovativo de que possui a robustez física e psíquica necessária para o exercício do cargo a que se candidata (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- f) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações do serviço militar, se for o caso;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade;
- h) Lista completa dos documentos apresentados.

7.3 — Os candidatos estão dispensados de apresentar os documentos indicados nas alíneas *d)* a *f)* do número anterior, desde que os mesmos declarem expressamente no requerimento de candidatura,